

ATO DE INSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

Versão: 1.0

Início de vigência: 22 de abril de 2026

A **CHECK MEDIA**, por sua administração, no exercício de suas atribuições internas e em consonância com seu compromisso institucional com a ética, a integridade, a transparência, a conformidade e a melhoria contínua de seus mecanismos de governança, resolve instituir o **COMITÊ DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE**, nos termos seguintes:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Check Media, o **Comitê de Integridade e Compliance**, órgão colegiado permanente de assessoramento, supervisão e deliberação técnica, com atuação independente no exercício de suas atribuições, sem prejuízo de sua vinculação institucional à administração da empresa.

Art. 2º O Comitê tem por finalidade supervisionar, acompanhar, orientar e promover o adequado funcionamento do programa de integridade da Check Media, assegurando a observância do Código de Ética e Conduta, das políticas internas, dos procedimentos institucionais e da legislação aplicável, bem como a adequada apreciação de matérias relevantes relacionadas à ética, à integridade, ao compliance e à governança.

Art. 3º O Comitê será composto por 3 membros titulares e 1 suplente(s), observada, sempre que possível, a maioria de membros externos à estrutura operacional da Check Media.

§ 1º Ficam designados para compor o Comitê, na qualidade de membros titulares:

I. PEDRO VICTOR MARQUES CRUZ, brasileiro, casado, advogado, CPF 035.352.161-25, que exercerá a função de Coordenador(a) do Comitê;

II. FELLIPE BORGES DIAS, brasileiro, casado, advogado, CPF 028.234.171-41;

III. GIOVANA MACHADO DE FARIAS DE CARVALHO, brasileira divorciada, administradora, CPF 731.323.735-91.

§ 2º Fica designado(a) como suplente do Comitê:

I. JOÃO PAULO DE ARAÚJO CRUZ, brasileiro, casado, advogado, CPF 036.555.101-52.

§ 3º Os membros do Comitê exercerão suas funções com independência técnica, imparcialidade, confidencialidade e observância às normas internas da Check Media.

Art. 4º O mandato dos membros do Comitê será de 2 anos, admitida recondução.

§ 1º O membro poderá ser substituído antes do término do mandato nas hipóteses de renúncia, impedimento permanente, descumprimento de dever funcional, violação do dever de confidencialidade, perda de confiança pela administração ou qualquer outra circunstância que comprometa o regular exercício de suas atribuições.

§ 2º Na hipótese de vacância, impedimento permanente ou desligamento, a administração designará substituto para complementação do mandato ou para novo período, conforme o caso.

Art. 5º Compete ao Comitê:

I. supervisionar a implementação, a manutenção, a atualização e o aperfeiçoamento do programa de integridade da Check Media, em conformidade com as características, riscos e necessidades da empresa;

II. acompanhar a aderência das práticas da empresa ao Código de Ética e Conduta, às políticas internas, aos procedimentos institucionais e à legislação aplicável;

III. propor, revisar e recomendar à administração a aprovação, atualização ou aprimoramento de códigos, políticas, normas, manuais, fluxos, controles e demais instrumentos relacionados à integridade, ao compliance e à governança;

IV. acompanhar a estrutura e o funcionamento dos canais institucionais de comunicação de irregularidades, denúncias, relatos ou consultas relacionadas à ética e ao compliance;

V. supervisionar o recebimento, o registro, a análise, a classificação, o tratamento e o acompanhamento de denúncias, relatos e demais comunicações encaminhadas pelos canais institucionais da Check Media, nos termos da política específica aplicável;

VI. deliberar sobre a admissibilidade, a criticidade e o encaminhamento das matérias submetidas à sua apreciação;

VII. definir a necessidade de adoção de medidas iniciais de preservação de documentos, registros, comunicações, sistemas, dados e demais elementos relevantes à adequada apuração de fatos;

VIII. conduzir, supervisionar ou determinar a condução de apurações internas, diretamente ou com apoio técnico, jurídico, pericial, especializado ou externo, sempre que a natureza, a complexidade ou a sensibilidade do caso assim exigirem;

IX. elaborar, apreciar ou deliberar sobre relatórios conclusivos decorrentes de apurações internas, bem como recomendar providências decorrentes das conclusões alcançadas;

X. recomendar à administração a adoção de medidas corretivas, preventivas, disciplinares, contratuais, organizacionais ou de remediação, bem como acompanhar sua implementação;

XI. acompanhar a interrupção de irregularidades e a adoção de providências destinadas à eliminação, redução ou mitigação de riscos e fragilidades identificados;

XII. supervisionar temas críticos de risco de integridade, inclusive aqueles relacionados à interação com agentes públicos, licitações, contratos públicos, hospitalidade, brindes, patrocínios, terceiros sensíveis, conflito de interesses e demais matérias de especial sensibilidade institucional;

XIII. acompanhar, quando aplicável, a identificação, a avaliação e o tratamento dos riscos de integridade da empresa, bem como a evolução dos respectivos controles e planos de ação;

XIV. acompanhar critérios, fluxos e resultados relacionados à *due diligence* de terceiros, especialmente em situações de maior risco reputacional, regulatório, contratual ou de interface com o setor público;

XV. acompanhar relatórios, indicadores, registros e informações relevantes sobre a efetividade do programa de integridade, inclusive dados sobre denúncias, apurações, treinamentos, terceiros, controles, revisões normativas e melhorias implementadas;

XVI. supervisionar e acompanhar ações de treinamento, comunicação e disseminação da cultura de integridade, ética e compliance no âmbito da empresa;

XVII. tratar, com rito reforçado, denúncias, relatos ou matérias que envolvam sócios, administradores, membros do próprio Comitê ou situações de elevada sensibilidade institucional;

XVIII. recomendar, sempre que necessário, o encaminhamento de matérias à administração, à assessoria jurídica, à auditoria, a consultores especializados ou, quando cabível, às autoridades competentes;

XIX. reportar periodicamente à administração da Check Media suas atividades, deliberações, recomendações e pontos sensíveis relacionados ao programa de integridade;

XX. exercer outras atribuições relacionadas à integridade, ao compliance e à boa governança que lhe sejam atribuídas pela administração ou decorram da evolução do programa de integridade da empresa.

Parágrafo único. A aplicação final de medidas disciplinares, contratuais, administrativas ou estratégicas caberá à administração da Check Media, à vista da recomendação formal do Comitê, salvo delegação interna expressa em sentido diverso.

Art. 6º O Comitê exercerá suas atividades com observância aos princípios da boa-fé, independência, imparcialidade, confidencialidade, rastreabilidade, proporcionalidade, prevenção de conflitos de interesse, proteção ao denunciante de boa-fé, integridade, segurança da informação e melhoria contínua.

Art. 7º Os membros do Comitê deverão declarar impedimento ou suspeição sempre que houver circunstância capaz de comprometer sua imparcialidade, especialmente nas hipóteses de vínculo pessoal, profissional, societário, contratual, hierárquico ou de qualquer outra natureza com pessoa, fato, área, operação ou relação submetida à apreciação do colegiado.

§ 1º Reconhecido o impedimento ou a suspeição, o membro não participará de qualquer ato relacionado à matéria concreta.

§ 2º Na hipótese de impedimento de membro titular, será convocado o respectivo suplente, na forma prevista no Regimento Interno.

§ 3º Nas hipóteses de denúncia, relato ou matéria que envolva membro do Comitê, sócio, administrador ou qualquer pessoa com poder relevante de decisão, será observado rito reforçado, com afastamento do envolvido de toda e qualquer deliberação relacionada ao caso.

Art. 8º O Comitê reunir-se-á ordinariamente em periodicidade a ser definida em seu Regimento Interno, e extraordinariamente sempre que a urgência, a relevância ou a criticidade da matéria assim exigirem.

Art. 9º O Comitê poderá deliberar presencialmente ou por meio virtual, assegurada a adequada formalização de suas reuniões, registros, deliberações e recomendações.

Art. 10. Todos os registros, documentos, informações, deliberações e relatórios produzidos ou recebidos pelo Comitê terão caráter reservado, observado o nível de acesso estritamente necessário ao tratamento da matéria, à implementação das providências cabíveis e ao cumprimento de obrigações legais, regulatórias ou contratuais.

Art. 11. O Comitê poderá contar com apoio técnico, jurídico, administrativo, pericial, investigativo ou especializado, interno ou externo, sempre que a natureza, a complexidade ou a sensibilidade da matéria assim exigirem, preservado o dever de confidencialidade.

Art. 12. A administração da Check Media assegurará ao Comitê as condições mínimas necessárias ao exercício de suas atribuições, inclusive acesso às informações pertinentes

ao tratamento das matérias submetidas à sua apreciação e ao acompanhamento do programa de integridade, observado o sigilo devido.

Art. 13. O Comitê contará com apoio administrativo ou secretaria executiva, própria ou designada, para fins de organização documental, convocação de reuniões, formalização de atas, controle de registros e suporte operacional, nos limites estabelecidos pelo Regimento Interno e observada a confidencialidade das informações.

Art. 14. O detalhamento do funcionamento do Comitê, inclusive quanto à convocação, quórum, deliberação, distribuição de matérias, formalização de atas, regras de sigilo, impedimentos, fluxo de apuração, produção de relatórios e relacionamento com a administração, será disciplinado em **Regimento Interno próprio**.

Art. 15. O Comitê apresentará à administração, em periodicidade a ser definida no Regimento Interno, relatório de atividades contendo, na medida do cabível e resguardado o sigilo, informações sobre suas reuniões, matérias apreciadas, recomendações emitidas, medidas acompanhadas e temas relevantes relacionados ao programa de integridade.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 22 de abril de 2026.

PEDRO VICTOR MARQUES CRUZ
Coordenador do Comitê

FELLIPE BORGES DIAS
Membro Titular do Comitê

GIOVANA MACHADO DE FARIAS DE CARVALHO
Membro Titular do Comitê

JOÃO PAULO DE ARAÚJO CRUZ
Membro Suplente do Comitê

01 - Instituição do Comitê.pdf

Documento número #e1411bf3-b42a-413e-8d4b-21e8ba4bca22

Hash do documento original (SHA256): b8216ef503399e369433af0daefcf9b453ca60e329035e39aba4e75008197d04

Assinaturas

✓ **GIOVANA MACHADO DE FARIAS DE CARVALHO**

CPF: 731.323.735-91

Assinou como secretário(a) em 07 mai 2026 às 15:57:23

✓ **FELLIPE BORGES DIAS**

CPF: 028.234.171-41

Assinou como secretário(a) em 07 mai 2026 às 16:00:13

✓ **PEDRO VICTOR MARQUES CRUZ**

CPF: 035.352.161-25

Assinou como presidente em 07 mai 2026 às 16:08:07

✓ **JOÃO PAULO DE ARAÚJO CRUZ**

CPF: 036.555.101-52

Assinou como secretário(a) em 07 mai 2026 às 17:09:41

Log

07 mai 2026, 15:39:22 Operador com email giovana.carvalho@checkmedia.com.br na Conta a23c9c0b-5013-4083-8857-f086350d3466 criou este documento número e1411bf3-b42a-413e-8d4b-21e8ba4bca22. Data limite para assinatura do documento: 06 de junho de 2026 (15:39). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

07 mai 2026, 15:54:51 Operador com email giovana.carvalho@checkmedia.com.br na Conta a23c9c0b-5013-4083-8857-f086350d3466 adicionou à Lista de Assinatura: fellipe.dias@francodemenezes.com.br para assinar como secretário(a), via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FELLIPE BORGES DIAS e CPF 028.234.171-41.

- 07 mai 2026, 15:54:51 Operador com email giovana.carvalho@checkmedia.com.br na Conta a23c9c0b-5013-4083-8857-f086350d3466 adicionou à Lista de Assinatura: joao.cruz@francodemenezes.com.br para assinar como secretário(a), via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JOÃO PAULO DE ARAÚJO CRUZ e CPF 036.555.101-52.
- 07 mai 2026, 15:54:51 Operador com email giovana.carvalho@checkmedia.com.br na Conta a23c9c0b-5013-4083-8857-f086350d3466 adicionou à Lista de Assinatura: pedro.cruz@francodemenezes.com.br para assinar como presidente, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo PEDRO VICTOR MARQUES CRUZ e CPF 035.352.161-25.
- 07 mai 2026, 15:54:51 Operador com email giovana.carvalho@checkmedia.com.br na Conta a23c9c0b-5013-4083-8857-f086350d3466 adicionou à Lista de Assinatura: giovana.carvalho@checkmedia.com.br para assinar como secretário(a), via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo GIOVANA MACHADO DE FARIAS DE CARVALHO e CPF 731.323.735-91.
- 07 mai 2026, 15:57:23 GIOVANA MACHADO DE FARIAS DE CARVALHO assinou como secretário(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail giovana.carvalho@checkmedia.com.br. CPF informado: 731.323.735-91. IP: 189.6.20.65. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.7956 e longitude -47.936. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1437.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 07 mai 2026, 16:00:13 FELLIPE BORGES DIAS assinou como secretário(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail fellipe.dias@francodemenezes.com.br. CPF informado: 028.234.171-41. IP: 189.6.20.65. Componente de assinatura versão 1.1437.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 07 mai 2026, 16:08:07 PEDRO VICTOR MARQUES CRUZ assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via E-mail pedro.cruz@francodemenezes.com.br. CPF informado: 035.352.161-25. IP: 179.68.113.203. Componente de assinatura versão 1.1437.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 07 mai 2026, 17:09:41 JOÃO PAULO DE ARAÚJO CRUZ assinou como secretário(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail joao.cruz@francodemenezes.com.br. CPF informado: 036.555.101-52. IP: 189.59.110.33. Componente de assinatura versão 1.1437.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 07 mai 2026, 17:09:41 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número e1411bf3-b42a-413e-8d4b-21e8ba4bca22.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº e1411bf3-b42a-413e-8d4b-21e8ba4bca22, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.